

Anália Franco - Av. Regente Feijó, 1295 03342 000 SP- SP T 55 11 2672 6200 Liberdade - R. Galvão Bueno, 868 01506 000 SP - SP T 55 11 3385 3000 Paulista - Av. Paulista, 1415 - parte 01311 925 SP - SP T 55 11 3195 2188 São Miguel - Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213 08060 070 SP - SP T 55 11 2037 5700 Santo Amaro - Av. das Nações Unidas, 18605 - anexo parte 04795 902 SP -SP

## GABINETE DA REITORIA

# Resolução REITORIA nº 061/2020

Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Universidade Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o artigo 20, incisos I, II e IV do Estatuto e o artigo 6º, incisos I, II, e IV do Regimento Geral, considerando:

- a autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o incisos VII do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade Cruzeiro do Sul;

#### RESOLVE

- Artigo 1º -Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Universidade Cruzeiro do Sul.
- Artigo 2º -Constituir Anexo I, à presente Resolução, o Regulamento de Aproveitamento de Estudos da Universidade Cruzeiro do Sul.
- Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Artigo 3º -CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

ruzeiro do Sul Registrado(a) no Livro de <u>ATOS LEGAIS DA REITORIA</u> Nº 01 as FLS.061. Em 23.04.2020. Publicado(a) em 23.04.2020. São Pallo, 23.04.2020. Palonia Moreira dos Santos Paixão Secretária-geral

Profa. Esp.

São Paulo, 23 de abril de 2020.



# REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

# TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento é complementar ao Regimento da Universidade Cruzeiro do Sul e normatiza as disposições referentes à análise curricular para o aproveitamento de estudos por equivalência.

**Parágrafo Único** – A avaliação do aproveitamento de estudos por equivalência é realizado pelo Setor Nacional de Análise Curricular (SNAC) e estará sujeita a validação da Secretaria de Controle e Registros Acadêmicos (SCRA).

# TÍTULO II - DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- **Art. 2º** A análise curricular é realizada para fins de avaliação de possíveis aproveitamentos de estudos.
- **Art. 3º** O aproveitamento de estudos é o resultado da análise de equivalência entre a(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição de origem e a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) para a qual o candidato/estudante pretenda a dispensa na instituição.
- **Parágrafo Único** Para fins de aproveitamento serão consideradas as disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas pelo Ministério da Educação MEC, no mesmo nível de ensino ou superior.
- **Art. 4º** O resultado do aproveitamento de estudos consiste na dispensa de realização das atividades escolares da(s) disciplina(s) dispensada(s) por equivalência.
- **§1º** Não há aproveitamento de estudos nos Cursos de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.
- **§2º** Para os cursos de oferta especial (Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0 e outros que, eventualmente, venham a ser criados) não há aproveitamento de estudos em disciplinas que não pertençam ao bloco de disciplinas já predeterminadas no Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 5º** A análise curricular para dispensa de disciplina(s) por equivalência de estudos pode(m) ser solicitada(s) nos casos abaixo:
- a) Ingresso de Diplomado;
- b) Transferência Externa;
- c) Destrancamento de Matrícula;
- d) Solicitação de Transferência Interna;
- e) Dispensa de Disciplinas;



- **§1º** Para o pedido constante da alínea b, a análise curricular corresponde a uma seleção especifica para fins de ingresso na Instituição, desde que haja existência de vagas no curso pretendido.
- **§2º** Para todos os pedidos o candidato/estudante estará sujeito ao enquadramento na matriz curricular vigente.
- **Art. 6º** As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser desconsideradas para fins de aproveitamento de estudos à critério da Instituição e/ou em atendimento aos Projetos Pedagógicos de Curso.

# **CAPÍTULO I - Dos Critérios para Aproveitamento de Estudos**

- **Art. 7º** O aproveitamento de estudos entre disciplinas pode ser concedido desde que haja similaridade de conteúdo e carga horária compatível.
- **§1º** Em nenhuma hipótese será concedido aproveitamento de estudos quando o número de horas cursadas na disciplina de origem for inferior a 75% (setenta por cento) da carga horária da disciplina cuja dispensa é pretendida.
- **§2º** Na situação informada no inciso anterior o estudante estará obrigado a cursar regularmente a disciplina.
- §3º O candidato/estudante só poderá ser dispensado de, no máximo, 70% da carga horária do curso, sendo obrigado a cursar no mínimo 30% da carga horária do curso na Universidade Cruzeiro do Sul.
- **§4º** Quando houver a possibilidade de dispensar mais de 70% da carga horária do curso serão consideradas, prioritariamente, as disciplinas dos semestres iniciais.
- **Art. 8º** Os estágios curriculares somente poderão ser aproveitados quando relacionados ao mesmo Curso.
- **Parágrafo Único -** Para fins de aproveitamento serão aceitos os históricos que contenham aprovação em disciplinas de estágio com a mesma carga horária e mesmo conteúdo da Universidade Cruzeiro do Sul.
- **Art. 9º** O candidato proveniente de transferência externa será matriculado na série/semestre subsequente a série/semestre que estava matriculado na IES de origem.
- **§1º** O disposto no caput ocorrerá sempre que houver compatibilidade de disciplinas e conteúdo, observando as possíveis adaptações e ofertas de disciplinas disponíveis.
- **§2º** Nos casos de ingresso de diplomado e/ou dispensa de disciplinas a alocação do semestre para o candidato/estudante observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de dispensas nos semestres anteriores e/ou o acúmulo de no máximo 6 (seis) adaptações, conforme disciplinado no Regimento Geral.



- **Art. 10.** A análise curricular é realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser revista ou complementada a qualquer tempo.
- **§1º** A revisão da análise curricular poderá ser realizada desde que o candidato/estudante apresente com clareza os pontos divergentes e apresente os documentos que suportem claramente esta revisão.
- **§2º** Fica a critério da instituição a cobrança de reincidência de pedidos, desde que esta esteja prevista em seu Edital de Taxas e publicada antes da realização do pedido pelo candidato/estudante.
- **Art. 11.** Após a elaboração da análise curricular pelo SNAC, o processo passará por validação da SCRA.
- **§1º** Sempre que houver divergência ou equivoco no registro da dispensa da disciplina por não observância dos critérios estabelecidos neste regulamento a SCRA poderá alterar o status de registro da disciplina de dispensada para disciplina a cursar.
- **Art. 12.** A análise curricular levará em consideração informações contidas no Histórico Escolar, emitido oficialmente pela instituição na qual o candidato/estudante cursou.

**Parágrafo Único** – O referido histórico deverá conter as informações descritas na Portaria Normativa nº 1.095, conforme segue:

- I. nome da instituição de educação superior com endereço completo;
- II. nome completo do diplomado;
- III. nacionalidade;
- IV. número do documento de identidade oficial com o órgão e estado emissor;
- V. número de inscrição no CPF;
- VI. data e Unidade da Federação de nascimento;
- VII. nome do curso e da habilitação, se for o caso;
- VIII. ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da instituição de educação superior, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU;
  - IX. ato autorizativo de reconhecimento do curso ou renovação do reconhecimento do curso, constando o número, a data, a seção e a página de publicação no DOU ou no órgão de imprensa oficial dos estados ou do Distrito Federal, ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número e-MEC do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
  - X. data indicando o mês e o ano da realização do processo seletivo vestibular;
  - XI. relação das disciplinas cursadas, contendo período carga horária, notas ou conceitos, nomes dos docentes e titulação;
- XII. carga horária total do curso em horas;
- XIII. forma de ingresso e ano ou semestre de ingresso;
- XIV. data da conclusão do curso, da colação de grau, da expedição do diploma e da expedição do histórico, no caso de histórico escolar final;
- XV. situação do aluno no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE.



- **Art. 13.** Sempre que necessário poderão ser exigidos os Planos de Ensino para verificação dos conteúdos estudados em complementação à documentação submetida.
- **Art. 14.** O candidato/estudante que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina poderá fazê-lo mediante solicitação de exclusão da dispensa, arcando com o ônus decorrente da inclusão da disciplina.
- **Art. 15.** A documentação apresentada fará parte do prontuário do estudante, integrando o acervo acadêmico da Instituição.
- **§1º** A cópia dos documentos apresentados deve estar completa (todas as páginas), em tamanho original, legíveis, sem rasuras, sem cortes, sem que estejam amassados ou com itens impeçam a visualização das informações.
- **Art. 16.** A análise curricular será realizada com base no histórico de origem da disciplina, sendo assim, caso o histórico apresentado contenha disciplinas que possuam aproveitamento de estudos provenientes de outra instituição e/ou curso, será necessária a apresentação do histórico escolar da IES onde essas disciplinas foram cursadas originalmente.
- **Art. 17.** Os documentos apresentados por candidato/estudantes estrangeiros deverão estar validados, traduzidos e deverão atender ao disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

# <u>TÍTULO III – DAS FORMAS PARA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA M</u>ATRÍCULA

#### CAPÍTULO I - Do Ingresso de Diplomado

- **Art. 18.** Considera-se diplomado o egresso de Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo), portador de diploma devidamente registrado.
- **§1º** Poderão ser aceitos provisoriamente os certificados de conclusão de curso, desde o candidato apresente nos prazos estabelecidos, o diploma emitido e registrado pela Instituição de origem.
- **§2º** O candidato oriundo dos Cursos de Formação Especifica, Curso Sequencial ou outro superior que não permita a expedição de diploma não está apto ao ingresso via diplomado.
- **§3º** O diploma deverá ser apresentado (frente e verso) e atender a Portaria Normativa nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, a partir da aplicação desta legislação, ou ainda, conforme o Parecer CNE/CES nº 379, de 08 de dezembro de 2004, contendo no mínimo: o registro do diploma, o número e data do registro, número do ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso ou habilitação, com a data de sua publicação no DOU, nome e cargo de quem efetuou o registro e da autoridade responsável pelo documento e apostilamentos diversos.



#### Seção I - Do curso de Pedagogia para Licenciados

**Art. 19.** Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que confira título de Licenciado e que possua carga horária suficiente para dispensar as disciplinas necessárias para o ingresso no curso de Pedagogia para Licenciados.

**Parágrafo Único -** Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

#### Seção II - Da Graduação 2.0

**Art. 20.** Considera-se apto nesta forma de ingresso o candidato diplomado egresso de Curso Superior que possua os pré-requisitos estabelecidos para cada curso conforme Anexo I.

**Parágrafo Único -** Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

#### Seção III - Da Formação pedagógica para graduados não licenciados

**Art. 21.** Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, "os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada." Desta forma, considera-se apto nesta modalidade candidato/estudante diplomado egresso de Curso Superior que possua título de Bacharel ou Tecnólogo.

**Parágrafo Único -** Para ingresso nesta modalidade o candidato deverá apresentar: diploma registrado e histórico escolar conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 22.** De acordo com a legislação pertinente (Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015) "caberá à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato/estudante e a habilitação pretendida".

**Parágrafo único -** Para aprovação do ingresso nos cursos desta oferta, a Universidade Cruzeiro do Sul reserva-se o direito de considerar a realização e aprovação de 160 horas de estudos na área pretendida e/ou disciplinas especificas relacionadas ao conhecimento no curso pretendido.

#### CAPÍTULO II - Do Processo de Transferência Externa

**Art. 23.** Entende-se por Transferência Externa a intenção de dar continuidade em nossa instituição aos estudos de candidatos que tenham iniciado seus cursos de Graduação em outra instituição.



- **§1º** Para a Transferência Externa será aplicada seleção específica mediante análise curricular e aderência do candidato ao Curso pretendido.
- **§2º** Não é permitida análise curricular para ingresso via Transferência Externa sem a apresentação do histórico escolar apresentado nos termos deste Regulamento.
- **§3º** Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, ou de seus dependentes, a transferência é concedida em qualquer época, independentemente da existência de vaga, desde que seja comprovada a transferência ou remoção ex-officio, acarretando mudança de domicílio.
- **§4º** Conforme Regimento Geral, a Universidade Cruzeiro do Sul recebe, desde que existam vagas, transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado, reconhecido ou congênere estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

### <u>TÍTULO IV - DAS SOLICITAÇÕES DE ALUNOS MATRICULADOS</u>

#### **CAPÍTULO I - Do Destrancamento**

**Art. 24.** O Destrancamento de matrícula é o retorno aos estudos em cursos da Universidade Cruzeiro do Sul , conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

**Parágrafo Único -** O destrancamento de matricula é realizado mediante solicitação do estudante, desde que constatado o vínculo acadêmico conforme prazo estabelecido no Regimento Geral, ficando este sujeito à matriz curricular vigente.

#### CAPÍTULO II - Das Transferências Internas

- **Art. 25.** Entende-se por Transferência Interna os pedidos de mudança de curso, modalidade, campus ou polo.
- **§1º** As transferências citadas no caput do artigo são realizadas, mediante solicitação do estudante regularmente matriculado e desde que haja disponibilidade de vagas no curso, modalidade, campus ou polo pretendido.
- **§2º** Os pedidos de transferência para os Cursos de Pedagogia para Licenciados, Graduação 2.0, Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e outros que eventualmente venham a ser criados deverão ser observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- §3º Os estudantes solicitantes dos serviços descritos neste artigo e seus incisos deverão se atentar às normas relativas a política de bolsas e descontos, bem como, seus prazos estabelecidos no calendário acadêmico.



# CAPÍTULO III - Das Solicitações de Dispensa de Disciplinas

- **Art. 26.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplinas cursadas em qualquer instituição que pertença ao grupo educacional Cruzeiro do Sul, é necessário apenas informar a Instituição de origem, RGM, modalidade ou campus (cursos presenciais).
- **Art. 27.** Para as solicitações de Dispensa de Disciplina cursadas em outras instituições de ensino é necessário apresentar o histórico escolar da instituição de origem.

# TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Em casos que este regulamento for omisso, caberá à Reitoria e demais órgãos competentes a deliberação.

São Paulo, 08 de abril de 2020.



# ANEXO I - Áreas afins para Cursos de Graduação 2.0

Curso pretendido	Cursos aptos
História	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e Ciências Sociais
Letras – Português e Inglês	Licenciatura em outras Modalidades de Letras
Letras – Português e Espanhol	Licenciatura em outras Modalidades de Letras
Filosofia	Licenciatura em: História, Geografia, Ciências Sociais e Artes
Geografia	Licenciatura em: História, Filosofia e Ciências Sociais
Ciências Biológicas	Licenciatura em: Física e Química
Artes Visuais	Licenciatura em Filosofia
Ciências Sociais	Licenciatura em: Geografia, Filosofia e História
Matemática	Licenciatura em: Física e Química
	Bacharelados em Contábeis,
Administração	Tecnólogos em: Comércio Exterior, Comunicação Institucional, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de Cooperativas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Processos Gerenciais, Secretariado, Gestão Ambiental; e Tecnólogos em Gestão da Tecnologia da Informação.
Ciências Contábeis	Bacharelados em: Administração, Economia e Ciências Atuariais

